



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO NA PALTAFORMA WEB, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infra estruturas e Obras, Sr. José Carlos Augusto, datado de 09 de abril de 2018, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a locação do software para processamento das infrações de transito na plataforma WEB, justificando: a contratação de empresa para serviços técnicos para implantação de um sistema on-line para administração, processamento e arrecadação das multas por infração de trânsito, destinadas à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento de trânsito do Município de Guaira/SP, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme a documentação em anexos.

A aquisição da locação do software, conforme a documentação será feita através da empresa:

* SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,
CNPJ nº 01.655.651/0001-41, no valor de R\$655,00(seiscentos e cinquenta e cinco reais) por mês;

A administração pública municipal, com assentimento do Exmo Senhor Prefeito, resolveu fazer a aquisição mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guairá/SP, 03 de maio de 2018.

Fernando dos Santos
Diretor de Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 14/2018

Vistos

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infra estruturas e Obras, Sr. José Carlos Augusto, datado de 09 de abril de 2018, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a locação do software para processamento das infrações de trânsito na plataforma WEB, justificando: a contratação de empresa para serviços técnicos para implantação de um sistema on-line para administração, processamento e arrecadação das multas por infração de trânsito, destinadas à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento de trânsito do Município de Guairá/SP, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme a documentação em anexos.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela contratação da locação do software:

* SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,
CNPJ nº 01.655.651/0001-41, no valor de R\$655,00(seiscentos e cinquenta e cinco reais) por mês;

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. _____ justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infra estruturas e Obras, Sr. José Carlos Augusto, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da * A LOCAÇÃO DO SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO NA PLATAFORMA WEB;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infra estruturas e Obras, Sr. José Carlos Augusto, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, A LOCAÇÃO DO SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO NA PLATAFORMA WEB;

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 03 de maio de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A LOCAÇÃO DO SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO NA PLATAFORMA WEB, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente locação do software para processamento das infrações de transito na plataforma web, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$655,00(seiscentos e cinquenta e cinco reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação da empresa:

* SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,
CNPJ nº 01.655.651/0001-41, no valor de R\$655,00(seiscentos e cinquenta e cinco reais) por mês;

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexos, justificando: a contratação de empresa para serviços técnicos para implantação de um sistema on-line para administração, processamento e arrecadação das multas por infração de trânsito, destinadas à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento de trânsito do Município de Guairá/SP, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso II, conforme documentação anexa ao Processo nº84/2018, Dispensa de Licitação nº14/2018.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infra estruturas e Obras e do Setor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guairá/SP, 03 de maio de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá